

**PROJETO DE LEI 01-00327/2011 do Vereador Attila Russomanno (PP)**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação de distância mínima entre as fileiras das poltronas de teatro, cinema e casas de espetáculo, no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os teatros, cinemas e casas de espetáculo ficam obrigados a disporem de distância mínima entre as fileiras de suas poltronas.

§1º A distância mínima definida no “caput” deste artigo, será de 0,90 cm (noventa centímetros).

Art. 2º Os estabelecimentos de lazer a que se refere o artigo 1º, terão o prazo de 5 (cinco) anos para se adequarem ao que estabelece a lei.

Art. 3º A desobediência ou a inobservância dos dispositivos desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência e, concessão de 15 (quinze) dias para adequação do estabelecimento aos ditames desta lei.

II - multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo não cumprimento da obrigação de fazer, aplicada até o pronto saneamento.

Parágrafo único: O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2011. Às Comissões competentes.”